

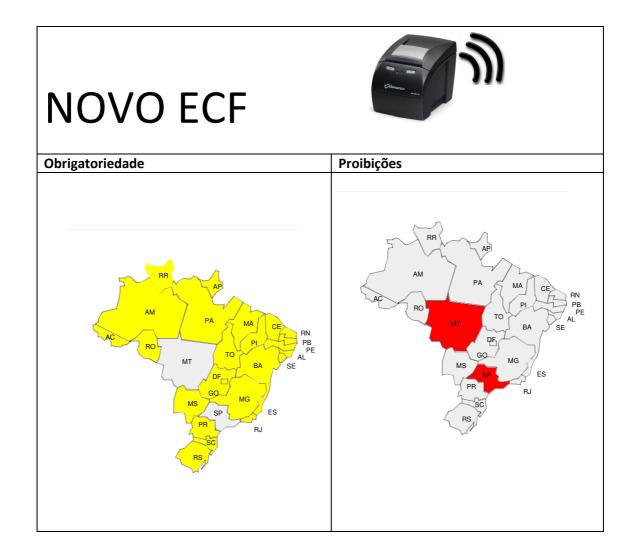
Rev.1.4 Atualizado em 28/05/2014

Cronograma de obrigatoriedade e proibições (NOVO ECF, SAT FISCAL, NFC-e e ECF)

Este documento deve ser utilizado como consulta sobre os prazos estabelecidos pela legislação a respeito do uso de tecnologias fiscais para o controle do varejo. Nas tabelas abaixo estão listadas as datas macro bem como os dispositivos legais. Para um estudo mais detalhado, recomenda-se a leitura da íntegra das normas aqui listadas.

Legenda de cores:

Obrigatório ou com prazo para obrigatoriedade
Autorizado
Proibido





SC	§ 5º São autorizáveis equipamentos	SP	O Estado não aderiu ao convênio ICMS
	produzidos nos termos do Convênio		09/09
	ICMS 85/01 até 30 de abril de 2015. "		
	O Decreto 2.011 de 13 de Fevereiro de 2014 revogou o prazo para não autorização de ECF do CV85/01. A partir desta publicação Santa catarina continuará autorizando o ECF do CV09/09 juntamente com os ECFs do CV 85/01		
	Decreto 1.953, de 20.12.2013	MT	O Estado não aderiu ao convênio ICMS
Outras	Nos outros Estados com exceção de		09/09
UFs	São Paulo e Mato Grosso, o		
	equipamento está autorizado		
	juntamente com os ECFs do CV 85/01		



SAT FISCAL S				
Obrigato	riedade		Proibições	
A	AM PA RO MT TO MS SP PR SC RS	MA CE RN PB PB AL PE AL SE	AD PA MA CEP RN PB PB AL SE SE PR RJ RJ RS	
SP	Para novos contribuintes em substituição ao ECF	A partir de 01-11-2014	Não autorizado fora de São Paulo	
	para os contribuintes que auferirem receita bruta maior ou igual a R\$ 100.000,00 no ano de 2014	a partir de 01-04-2015		
	para os contribuintes que auferirem receita bruta maior ou igual a R\$ 80.000,00 no ano de 2015	a partir de 01-01- 2016		

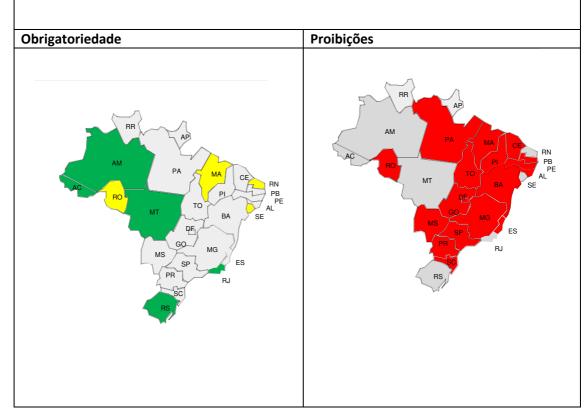


Rev.1.4 Atualizado em 28/05/2014

	para os contribuintes que auferirem receita bruta maior ou igual a R\$ 60.000,00 no	a partir de 01-01- 2017	
	ano de 2016		
	- Portaria CAT 147, de 0 - Portaria CAT 37, de 03 - Portaria CAT 85, de 22 - Portaria CAT 30, de 28	2/05/2013 2/08/2013	
Município	-Opcional entre 01	I/01/2014 e	
de SP	30/06/2014		
	-Obrigatório a par	tir de 01/07/2014	
	de 2012 - Instrução Normativ de 20 de dezembro	de 2012 a SF/SUREM nº 04,	

NFC-e







AC				Nos Estados pintados em vermelho não
AC		a partir de 1º de		existe regulamentação da NFC-e
	Adesão voluntária	outubro de 2013		publicada
	contribuintes	outubio de 2013	l	publicada
	relacionados no			
	Anexo Único do			
	Decreto 6.596 (43	a partir de 1º de		
	empresas)	junho de 2014		
	para os contribuintes	a partir de 1º de		
	em início de atividade	setembro 2014		
	em micio de deividade	a partir de 1º de		
		dezembro de		
		2014 exceto os		
		optantes pelo		
	para os demais	Simples		
	contribuintes	Nacional		
	para todos os			
	contribuintes,			
	inclusive os optantes	a partir de 1º de		
	pelo Simples Nacional	abril de 2015		
	contribuinte com			
	receita bruta de até			
	R\$ 120.000,00	dispensado		
	-DECRETO NRO 5.257 D	DE 18 DE		
	FEVEREIRO DE 2013 – N	NFCe		
	-DECRETO 6.596 DE 08	DE NOVEMBRO		
	DE 2013	,		
AM	para os contribuintes	A partir de		
	localizados na Capital	01/02/2014		
	que, obrigados ao uso			
	de equipamento			
	Emissor de Cupom			
	Fiscal – ECF, nos			
	termos da legislação,			
	não tenham			
	solicitado ou iniciado			
	o uso de nenhum			
	equipamento até essa			
	data	04 /02 /204 4		
	para os contribuintes	01/03/2014		
	relacionados no			
	Anexo Único da			
	Resolução			



	and an article to the control of the	04 /02 /224 4
	para contribuinte em	01/03/2014
	início de atividade,	
	localizado na Capital	
	para os demais	01/09/2014
	contribuintes	
	localizados na Capital,	
	exceto os optantes	
	pelo Simples Nacional	2.12.16.
	para todos os	01/01/2015
	contribuintes,	
	inclusive os	
	localizados no interior	
	e os optantes pelo	
Ì	Simples Nacional	
	-DECRETO N 33.405,	
	DE 16 DE ABRIL DE	
	2013	
	-RESOLUÇÃO N 022-	
	2013 – GSEFAZ	
	ZOIS OSLIAZ	
	-RESOLUÇÃO 003-	
	2014 – GSEFAZ	
	2014 - GSEFAZ	
	DECOLUÇÃO 00C	
	-RESOLUÇÃO 006-	
	2014 – GSEFAZ	
		T
	Regulamentado o	
	uso para empresas	
	autorizadas a	
MA	participar do teste	
IVIA	piloto ou por adesão	
	voluntária	
	- Resolução Adminis	strativa No
	18/2013	
	A partir de 1 de julho d	e 2014
	-DECRETO N 2.050 de 1	17 de Dezembro
MT	de 2013	



	Todos os A	té 31-12-2017
RJ	contribuintes	
KJ	estarão obrigados	
	DECRETO № 44.785 DE 12 DE	MAIO DE 2014
	Regulamentado o uso	para empresas
	autorizadas a participa	ar do teste piloto
DNI	- decreto_23306-13 re	gulamenta a
RN	NFCe	
	- portaria_036-13 pil	oto nfce
	Contribuintes	01-09-2014
	enquadrados na	
	modalidade geral que	
	promovam operações	
	de comércio	
	atacadista e varejista	
	(ATACAREJO)	04.44.001.
	Contribuintes	01-11-2014
	com faturamento	
	superior a R\$	
	10.800.000,00	
	Contribuintes	01-06-2015
	com faturamento	
	superior a	
	R\$ 7.200.000,00	
	Contribuintes	01-01-2016
	com faturamento	
	superior a	
RS	R\$ 3.600.000,00 e	
	estabelecimentos que	
	iniciarem suas	
	atividades a partir de	
	1º de janeiro de 2016	04.07.2046
	Contribuintes	01-07-2016
	com faturamento	
	superior a	
	R\$ 1.800.000,00	
	Contribuintes	01-01-2017
	com faturamento	
	superior a	
	R\$ 360.000,00	
	T o d o s os	01-01-2018
	contribuintes	
	que promovam	
	operações de	
	comércio varejista	
	Toomerolo varejista	1



	-DECRETO № 51.245, DE 5 DE MARÇO DE 2014	
	-INSTRUÇÃO NORMATIVA RE № 082-13	
	Regulamentado o uso mas a adesão é	
	voluntária	
	-DECRETO № 29.108 DE 04 DE MARÇO	
SF	DE 2013	
)E	-Portaria SEFAZ N 458 DE 07-10-2013 -	
	empresas participantes do piloto NFCE	
	-DECRETO N. 29.450 DE 05-09-2013 -	
	regulamenta contingência da NFC-E	



Rev.1.4 Atualizado em 28/05/2014

ECF DO CV85/01



Obrigatoriedade	inalização de	Proibições fu	uturas
AM PA MA CE RN PB PE AL SE PR RJ SC RS	AM RO	PA PA PA PA TC MT DE GO MS SP PR SC RS	MA CE RN PB PE AL SE
O uso do ECF é obrigatório em todo o Brasil	a partir de outubro d	e 1º de 💮 vo	ara quem aderir oluntariamente à IFC-e
	a partir de junho de :	co re e 1º de A	ara os ontribuintes elacionados no nexo Único (43 mpresas
	a partir de setembro	e 1º de co 2014 ir	ara os ontribuintes em nício de atividade
	a partir de	e 1º de p	ara os demais ontribuintes xceto os optantes elo Simples lacional



		a partir de 1º de abril de 2015 - DECRETO № 6.596 DE 2013	para todos os contribuintes, inclusive os optantes pelo Simples Nacional com faturamento bruto anual acima de R\$120.000,00
-Lei 9.532/97 -Convênio ICMS 01/98 -Regulamentos Estaduais	AM	para os contribuintes localizados na Capital que, obrigados ao uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, nos termos da legislação, não tenham solicitado ou iniciado o uso de nenhum equipamento até essa data para os contribuintes relacionados no Anexo Único da Resolução para contribuinte em início de atividade, localizado na Capital para os demais contribuintes localizados na Capital, exceto os optantes pelo	A partir de 01/02/2014 01/03/2014 01/03/2014 01/03/2014 01/06/2014 01/09/2014
		Simples Nacional para todos os contribuintes, inclusive os localizados no interior e os	01/01/2015



	optantes pelo	
	Simples Nacional	
	O contribuinte que	1 ano após a
	tenha adquirido	adesão a NFC-e
	ECF e/ou que	os ECF devem ser
	possua talonários	cessados
	de notas fiscais	cessados
	modelo 2,	
	anteriormente à	
	data da sua adesão	
	voluntária ou	
	obrigatória, poderá	
	utilizá-lo no mesmo	
	estabelecimento	
	em que esteja	
	emitindo NFC-e,	
	pelo período	
	máximo de um	
	ano, a partir da	
	data de adesão	
	DECRETO N 33.40	5. DE 16 DE ABRIL
	DE 2013	·, · - · · · · · · · · ·
	DL 2013	
	-RESOLUÇÃO N 022	2-2013 – GSEFAZ
	-RESOLUÇÃO 003-2	2014 – GSEFAZ
	-RESOLUÇÃO 006-2	014 – GSEFAZ
N 4T		
IVII	-A partir de 1 de Ju	
	-DECRETO N 2.050 de 2013	e 17 de Dezembro
RJ	Vedada a emissão de	•
	partir de 01-01-2019	
	DECRETO № 44.785 DE 12 I	DE MAIO DE 2014
RS	ECF que já possua au	itorização de uso
	poderá ser utilizado	•
	2 (dois) anos a conta	•
	datas de início da ob	•
	Contribuintes	A partir de 01-09-
	enquadrados na	2014
	modalidade geral	



		que promovam		
		operações de		
		comércio		
		atacadista e		
		varejista		
		(ATACAREJO)		
		Contribuinte	A partir de 01-11-	
		s com faturamento	2014	
		superior a R\$		
		10.800.000,00		
		Contribuinte	A partir de 01-06-	
		s com faturamento	2015	
		superior a		
		R\$ 7.200.000,00		
		Contribuinte	A partir de 01-01-	
		s com faturamento	2016	
		superior a		
		R\$ 3.600.000,00 e		
		estabelecimentos		
		que iniciarem suas		
		atividades a partir		
		de 1º de janeiro de		
		2016		
		Contribuinte	A partir de 01-07-	
		s com faturamento	2016	
		superior a		
		R\$ 1.800.000,00		
		Contribuinte	A partir de 01-01-	
		s com faturamento	2017	
		superior a		
		R\$ 360.000,00		
		T o d o s os	A partir de 01-01-	
		contribuintes	2018	
		que promovam		
		operações de		
		comércio varejista		
		-DECRETO № 51.245, D	E 5 DE MARÇO DE 2014	
	SP	-A partir de 01-11-20)14 para novas	
	•	autorizações de uso		
		-Será vedado o uso o	le equipamento ECF	
		que conte 5 anos ou mais da data da primeira lacração indicada no Atestado de Intervenção		
		Portaria CAT-30, de 2	28-11-2014	
	l	i ortana chi bo, de i	LU 11 2017	

